



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 1696, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos efetivos do município de Cuité e dá outras providências”

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do município de Cuité,

Considerando, a necessária necessidade de ser ter conhecimento da real situação em que se encontram os servidores públicos municipais de Cuité, no que diz respeito ao local e horário de trabalho;

Considerando ainda, os inúmeros deslocamentos de funcionários em setores e funções;

Considerando, finalmente, que a realização do censo permitirá uma amostragem de dados indispensáveis para a adoção de medidas que visam regularizar a situação dos funcionários efetivos do município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo dos Servidores Públicos Municipais, obrigatório a todos os servidores efetivos, contratados e comissionados.

Art. 2º. A realização do censo se efetivará através do preenchimento de formulário padrão, que será distribuído a todos os servidores municipais.

Art. 3º. O formulário que trata o artigo anterior será preenchido pelo Departamento de Recursos Humanos e conferidos pela Secretaria de Administração.

Art. 4º. O período de realização do censo será de 29 de janeiro à 13 de fevereiro de 2015, nos turnos manhã (08.00 h às 12.00 horas) e tarde (13.30 às 17.30 h).

§ 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo preenchimento dos formulários dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os demais servidores lotados nas diversas Secretarias realizarão o censo na sede da Biblioteca Pública Municipal “Professor José Rodrigues Oliveira”, localizada na Praça Claudio Gervasio Furtado.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita**

Continuação do Decreto nº 1696, de 23 de janeiro de 2015.

§ 3º. O Servidor deverá comparecer ao local citado, munido de cópias de todos os seus documentos pessoais, da Portaria de Admissão, bem como de certificados e títulos que possuir.

Art. 5º. O servidor ou servidora que propositadamente fornecer informações inverídicas, sofrerá as penalidades expressas na Lei vigente.

Art. 6º. Fica determinado a todos os Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores e Chefes de Setor, darem ampla divulgação da realização do censo, como também, a convocação dos servidores que lhe são subordinados.

Art. 7º. O servidor ou servidora, que por razão, sem justa causa, se recusar a realizar o censo no prazo estabelecido no artigo 4º deste Decreto, será punido na forma estabelecida em Lei, podendo ser suspenso o pagamento de seus vencimentos, até que o mesmo atenda as solicitações exigidas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 23 de janeiro de 2015.

EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO
Prefeita Municipal de Cuité